



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4576 / 2022

EMENTA: institui no Município de Vitória de Santo Antão o Dia Municipal da Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, Filas Preferenciais e Vagas de Estacionamento Preferencial.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão o Dia Municipal da Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo emvidar esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão que contribuam para a conscientização, enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - As Instituições Municipais, públicas e privadas, deverão dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo Único — As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 5º - No âmbito do Município, os portadores de Fibromialgia, terão direito a estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Parágrafo Único — A identificação dos beneficiários deverá ser expedida pelo Executivo Municipal após a comprovação médica.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

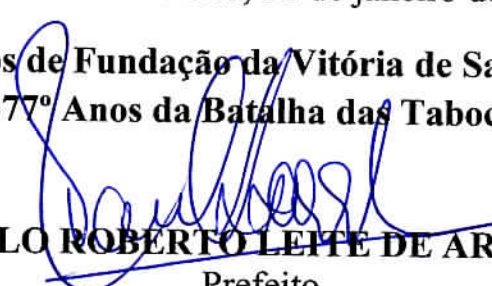
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

377º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **Lourinaldo Martins de Araújo Júnior**.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010